



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02583 146Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 194/2024

INSTITUI A MEDIAÇÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, nas escolas e centros municipais de educação infantil públicas municipais, a Mediação Escolar, com a finalidade de implementar a cultura de paz e a justiça restaurativa no interior da unidade escolar, mediante ações que incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem na educação.

§1º A Mediação Escolar propiciará diálogo com todos os segmentos que integram o ambiente escolar e a comunidade em que se encontra a escola inserida, com o objetivo de irradiar consensos coletivos de convívio social, promotores do desenvolvimento humano e da aprendizagem emocional dos envolvidos.

§2º Para a implementação da cultura de paz, de que trata o caput deste artigo, serão envolvidos todos os servidores, em exercício na escola, que deverão atuar como agentes promotores de desenvolvimento das ações previstas, adotando, em situações de desarmonia, práticas incentivadoras de soluções pacíficas, inclusive quando da atuação de docentes em salas de aula.

Art. 2º Como cultura de paz entende-se um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação.

Art. 3º Para efeito do que dispõe este decreto, a Secretaria Municipal de Educação promoverá ações formativas, destinadas aos coordenadores responsáveis pela mediação dos conflitos das unidades escolares e das diretorias de ensino, assistidos em suas práticas e orientações de soluções pacíficas, visando à capacitação emocional dos envolvidos.

Art. 4º Constituem características e habilidades do responsável pela implementação das ações de mediação:

I - reconhecer-se, em sua atuação profissional, como protagonista e agente transformador;

II - colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir e observar as perspectivas, os valores e as diferentes formas de pensar e agir,

III - ser articulado e estabelecer diálogos com todos, comunicando-se com objetividade;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02583 146Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - identificar o quanto a relação dos aspectos sociais, culturais e econômicos da comunidade afeta o desenvolvimento do processo educacional;

V - aprimorar sua capacidade de aprender, de criar, de transformar e de inovar;

VI - compreender as características da sociedade como um todo, identificando sua composição heterogênea e plural, bem como respeitando as diferenças.

Art. 5º Caberá ao responsável pela implementação das ações de mediação:

I - atuar de forma proativa, preventiva e mediadora, desenvolvendo, diante de conflitos no cotidiano escolar, práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;

II - promover a inclusão de atitudes fundamentadas por princípios éticos e democráticos;

III - promover a cultura do diálogo e da escuta qualificada;

IV - promover a prevenção da violência no ambiente escolar;

V - promover a inclusão dos alunos e professores nas soluções dos problemas escolares, possibilitando um ambiente escolar frutífero e harmonioso;

VI - articular-se com a equipe escolar na construção de ações preventivas relativas às normas de convivência que envolvem a comunidade escolar;

VII - assessorar a equipe escolar nas ações pedagógicas relacionadas à cultura de paz;

VIII - manter contato com os pais ou responsáveis pelos estudantes, orientando-os quanto ao papel da família no processo educativo, encaminhando-os para atendimento especializado;

IX - promover e estimular as relações entre os membros da comunidade escolar, empregando práticas colaborativas e restaurativas diante de conflitos no cotidiano;

Art. 6º Para a implementação da cultura de paz, as unidades escolares contarão com um responsável, sendo ele um coordenador integrante do quadro de pessoal efetivo do quadro do magistério, para o exercício das atribuições de mediação, observando-se o disposto nos artigos 3.º e 4.º deste decreto.

Art. 7º As unidades escolares manterão as ocorrências graves ou gravíssimas registradas no sistema de Registro de Ocorrência Escolar, independentemente do devido encaminhamento para atendimento especializado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02583 146Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 05 de Dezembro de 2024.



Elio Marciniak
Prefeito